



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí



Lei nº 138 de 08 de Abril de 2015.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

“Delimita o perímetro da zona urbana de Nossa Senhora de Nazaré e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana de Nossa Senhora de Nazaré, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, e ocupação adequada do solo urbano.

Art 2º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Planta da Cidade com as indicações do perímetro da zona urbana;

Anexo 2 - Memorial descritivo do perímetro da zona urbana.

Art 3º - A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha de perímetro urbano.

§1º A zona urbana contém a área urbanizada e a área de expansão urbana.

§2º Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos benefícios previstos nos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo Poder Público:

- I- Pavimentação da via;
- II- Abastecimento de água;
- III- Rede de esgotos sanitários;
- IV- Rede de Energia elétrica, para distribuição domiciliar;
- V- Escola primária a uma distância máxima de 800m (oitocentos metros) do imóvel considerado; e
- VI- Coleta de lixo domiciliar.

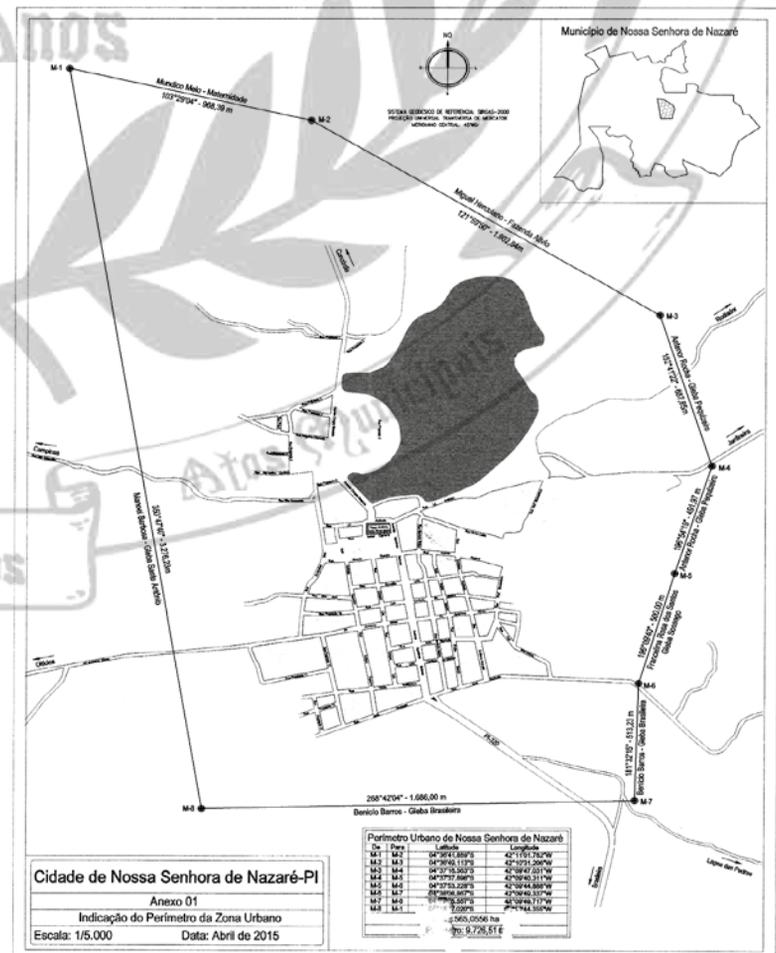
§3º A área de expansão urbana é aquela reservada para o crescimento da Cidade.

Art 4º - É permitida a expansão da zona urbana para implantação de parcelamento do solo, na zona rural do município, junto a linha de perímetro urbano.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal
Nossa Senhora de Nazaré - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

AVISOS DE LICITAÇÃO

O Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, através do seu Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 008/2015, do tipo Menor Preço, em 01/06/2015 às 08:30h. Objeto: Serviços de transportes e fretes de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI. Recurso: Orçamento Geral do Município de 2015. Edital: Sede da Prefeitura.

O Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, através do seu Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 009/2015, do tipo Menor Preço, em 01/06/2015 às 10:00h. Objeto: Aquisição de material permanente, material de expediente e material e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI. Recurso: Orçamento Geral do Município de 2015. Edital: Sede da Prefeitura.

O Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, através do seu Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 010/2015, do tipo Menor Preço, em 06/03/2015 às 11:30h. Objeto: Aquisição de material limpeza, copa, cozinha e material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI. Recurso: Orçamento Geral do Município de 2015. Edital: Sede da Prefeitura.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 18 de maio de 2015.

Alcione de Sousa Batista
Pregoeiro

(Continua na próxima página)